BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS)



DGCOM-DECCO
EDIÇÃO Nº3
SETEMBRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Claudio de Mello Tavares

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Fábio Ribeiro Porto

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM) Solange Rezende Carvalho Duarte

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO) Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC) Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Flavio Luiz Mafra Magalhães (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Maíza Itabaiana de Oliveira Nicolau (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Sílvia Rocha de Oliveira Pimentel (SEPEJ)

COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO4
OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO4
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS4
LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E LOCKDOWN5
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE5
ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS6
OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO7
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL7
HABEAS CORPUS7
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL9
PENHORA ON-LINE9
BUSCA E APREENSÃO10
DIREITO DO CONSUMIDOR10
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS10
REDUÇÃO DE MENSALIDADE11
TRANSPORTE AÉREO12
DIREITO IMOBILIÁRIO12
REINTEGRAÇÃO DE POSSE12
LOCAÇÕES
LEGISLAÇÃO15
LEGISLAÇÃO SELECIONADA15
DOUTRINA15
INFORMAÇÕES



Atualizado em 01/09/2020

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO

STJ - Pleno mantém derrubada de vetos de Bolsonaro em lei sobre uso de máscaras

O Tribunal Pleno, por unanimidade, referendou a medida cautelar deferida, parcialmente, de forma monocrática, pelo ministro Gilmar Mendes, no âmbito das arguições de preceito fundamental 714, 715 e 718, em que partidos de oposição (PDT, Rede Sustentabilidade e PT) contestaram os vetos do presidente da República, Jair Bolsonaro, à Lei nº 14.019/2020, que exige o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público. A decisão suspendeu apenas os efeitos dos vetos feitos por meio de republicação, após o prazo de 15 dias para o exercício da deliberação executiva sobre o projeto de lei. Para o relator, não há dúvida de que houve, no caso, um "exercício renovado" do poder de veto, em desconformidade com o artigo 66 da Constituição Federal. O ministro explicou que, uma vez manifestada a aquiescência do Poder Executivo com o projeto de lei que lhe é enviado, pela aposição da sanção, ocorre uma preclusão, que confere ao veto um caráter terminativo. Com a decisão, a norma passa a determinar a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual nas prisões e nos locais de cumprimento de medidas socioeducativas. Também obriga órgãos e estabelecimentos a afixar cartazes informativos sobre o uso correto de máscaras e estabelece o número máximo de pessoas presentes, simultaneamente, dentro dos estabelecimentos.

Processos: ADPF 714, ADPF 715 e ADPF 718

Notícia relacionada: Ministro suspende efeitos de veto sobre uso de máscaras em unidades prisionais

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TJRJ - Mantida decisão que, em ação de obrigação de fazer, determinou o restabelecimento de serviços prestados por empresa de informática ao Município de Mangaratiba

A desembargadora Patrícia Ribeiro Serra Vieira, da 10ª Câmara Cível, manteve, no âmbito de um agravo de instrumento, decisão do Juízo de 1º grau, o qual concedeu antecipação de tutela em ação de obrigação de fazer ajuizada pelo Município de Mangaratiba contra uma empresa de informática, para restabelecimento dos serviços de locação de *software* e de informática prestados, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até que fosse efetuada a migração de todo o sistema para a nova empresa contratada, ressaltando que a empresa que prestava os serviços suspendeu-os de forma unilateral, não tendo sido habilitada em novo processo licitatório. Em seu recurso, a empresa de informática alegou que o Município de Mangaratiba não havia pagado pelos serviços prestados desde março do ano corrente, acumulando uma dívida no valor total de R\$ 193.446,00 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), não tendo respondido sequer à notificação que lhe foi enviada, motivos pelos quais a suspensão seria lícita, e por estar amparada, ainda, no artigo 78, inciso XV, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993), impondo-se a revogação da decisão antecipatória de tutela. A desembargadora relatora entendeu, em sua decisão, que o dispositivo legal citado não ampara a prática da ré, uma vez que ressalva os atrasos ocorridos em caso de calamidade pública, sendo notório que, desde março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus, foi





decretado estado de calamidade pública em nível nacional, estadual, e também no Município de Mangaratiba. Por tais motivos, a magistrada concluiu que não merece reparo a decisão do Juízo *a quo*, que bem ponderou os interesses em jogo, decidindo pela preponderância do interesse da coletividade sobre o particular, em atenção aos princípios da supremacia daquele interesse e da continuidade do serviço público. Por fim, a desembargadora chamou atenção para a aplicação, ao caso concreto, da Súmula nº 59 do TJRJ.

Leia a decisão

Processo: 0055123-80.2020.8.19.0000

LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E LOCKDOWN

TJRJ - Juiz confirma liminar que impediu restrição de acesso de idosos a bancos

O juiz João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, da 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital, confirmou liminar concedida anteriormente, no sentido de que os idosos não podem ser impedidos de frequentar agências bancárias no Município do Rio. A ação civil pública foi movida pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública estaduais, que argumentam ser irrazoável e desproporcional a norma editada pelo Município (Decreto nº 47.311/2020), que, com o pretexto de proteger idosos de contágios pela Covid-19, impôs aos mesmos restrição de liberdade civil, quando impediu que recebam atendimento presencial em agências bancárias. Em sua decisão, o magistrado destacou que as instituições bancárias adotaram medidas de prevenção, como reserva de horário para atendimento personalizado e intensificação das medidas de higienização das suas instalações, sendo que, após 5 meses da liminar concedida, não há registro de que o acesso de idosos a bancos tenha causado prejuízo à saúde desse segmento. O juiz ressaltou, ainda, que, embora seja o grupo com maior risco de óbitos em caso de contaminação, os idosos são os que mais utilizam o serviço de atendimento presencial das agências bancárias, por não estarem, em sua maioria, habilitados ao uso de serviços bancários remotos. "A depender da natureza da operação bancária pretendida, a presença física na agência e o atendimento presencial são condições indispensáveis para a efetivação da operação. Isto vale tanto para operações de grande vulto, como, no outro extremo, para pagamentos daqueles idosos mais carentes que recebem muitas vezes pagamentos essenciais a sua subsistência na boca do caixa. Assim, a pretexto de resguardar a saúde dos idosos, a norma impugnada age de forma desproporcional e irrazoável. E ainda pior: propicia a ocorrência de situações em que esse grupo, vendo-se na premência de fazer uso do serviço presencial, mas impedido a tanto, acabará, para não se ver privado de numerário essencial à subsistência, tendo de ir buscar soluções alternativas pouco recomendáveis, como, por exemplo, confiar o uso e guarda de cartões bancários e senhas pessoais a terceiros que poderão se valer da fragilidade da pessoa para obter vantagem ou cometer fraudes", registrou o magistrado. Em caso de descumprimento da decisão, a multa diária é de R\$ 500 mil.

Leia a notícia

Leia a decisão

Processo: <u>0069366-26.2020.8.19.0001</u>

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

TJMA - Justiça maranhense decide que policial militar não tem direito a adicional de insalubridade por conta da Covid-19

O juiz Ricardo Augusto Figueiredo Moyses, da Vara Única de São Mateus, julgou improcedente um pedido





de um policial militar que pleiteava receber um adicional de insalubridade, por conta da Covid-19. Na ação, que tratava de cobrança por atividade insalubre, tendo como réu o Estado do Maranhão, o autor afirmou que trabalhava na linha de frente contra a pandemia causada pelo novo coronavírus. Alegou que, por esse motivo, teria direito ao pagamento do adicional de insalubridade, já que estaria permanentemente exposto ao risco de contrair a doença. Em seu pedido, o policial sustentou que diversos outros profissionais, inclusive da área de segurança pública, passaram a receber o referido adicional, e seguiu apresentando dados da doença no Brasil e no mundo, ressaltando o grave quadro de saúde ao qual pode ser submetida boa parte das pessoas que contraem o vírus. Por fim, o autor requereu a implantação do adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 30% do valor total do seu subsídio. Ao ser citado, o Estado do Maranhão apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido. Argumentou sobre a inaplicabilidade da previsão legal do adicional de insalubridade previsto para outras categorias, uma vez que a profissão do requerente seria regida por lei específica. De acordo com o magistrado, "Percebe-se que o requerente é policial militar, carreira com regramento inteiramente próprio, tanto na esfera constitucional quanto na legislação ordinária federal e estadual, incluindo a matéria remuneratória, que interessa mais de perto ao feito". O juiz entendeu que, no caso, cabe a aplicação do princípio da especialidade, ou seja, devem ser afastados quaisquer outros regramentos legais ou normativos que digam respeito a outras categorias: "No caso tratado nos autos os diplomas normativos aplicáveis são as Leis Estaduais nºs 6.513/1995 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Maranhão) e 8.591/2007 (que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Policiais Militares do Estado do Maranhão)", fundamentou. E prosseguiu: "No Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Maranhão, nos artigos referentes à remuneração, em nenhum dos dispositivos normativos consta a possibilidade de concessão de adicional por insalubridade". O magistrado citou, ainda, a Súmula Vinculante 37, do Supremo Tribunal Federal, "que estabelece que a remuneração do policial militar do Estado do Maranhão se dá por subsídio, e que não são devidas quaisquer outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não as previstas na própria lei. Apenas a título de esclarecimento, a própria noção de subsídio já tem como característica a proibição de concessão de outras parcelas remuneratórias, como entende a Constituição Federal e a Lei Estadual nº 8.591/2007, que frisam a fixação de subsídio em 'parcela única'. Para além da ausência de previsão legal acerca da possibilidade de concessão do adicional por insalubridade, temos claras vedações nesse sentido, sendo inviável a aplicação de quaisquer outros normativos usados para concessão do mesmo adicional a outras categorias profissionais, ainda que desempenhem função similar", concluiu o juiz.

Leia a notícia

ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

TJSP - Justiça paulista nega pedido de reabertura de escolas particulares

O desembargador Torres de Carvalho, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou pedido do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de São Paulo (SIEEESP) para reabrir as escolas particulares da capital paulista. Em mandado de segurança, o sindicato contestou um ato do prefeito Bruno Covas, o qual afirmou que não seguirá as diretrizes do Plano São Paulo (conjunto de medidas de flexibilização do isolamento social no Estado) para a retomada das aulas na cidade. Para o magistrado, existe sinalização, por parte do governo do Estado, no sentido de que irá editar, em breve, um decreto para divulgar critérios objetivos para a volta opcional às aulas, "concedendo autonomia para as prefeituras decidirem sobre a situação





de cada município". O desembargador ressaltou, ainda, que não viu "demonstrado o bom direito necessário à concessão da liminar".

Leia a decisão

Processo: <u>0027510-90.2020.8.26.0000</u>

OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

TJRJ - Suspensos os efeitos da liminar que impedia a abertura dos refeitórios das escolas do Município do Rio

A juíza da 14ª Vara de Fazenda Pública da Capital, Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite, suspendeu uma liminar, deferida em março, a pedido do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio (SEPE-RJ). A liminar impedia a reabertura dos refeitórios das escolas municipais do Rio. A magistrada, que havia concedido a liminar no dia 17 de março, esclareceu que, na época, objetivou garantir a segurança dos profissionais num momento de incerteza e insegurança. No entanto, "passados cinco meses, se faz necessária a análise do cenário fático atual, das considerações dos órgãos sanitários e técnicos a respeito dos riscos de disseminação do vírus, bem como do Plano de Retomada publicado pelo Município do Rio de Janeiro, sob pena de se engessar a gestão municipal", destacou a juíza, acrescentando que "o Plano de Retomada foi estabelecido com cautela e consideração da situação atual, sendo objeto de reanálise constante". Por fim, a magistrada não acolheu o pleito do SEPE-RJ de abstenção de convocação dos profissionais de educação. Segundo ela, todas as normas editadas pelo município consagraram o rodízio de servidores públicos, lembrando que o retorno ao trabalho não abrange aqueles que se encontram no grupo de risco, os quais seguirão em trabalho remoto.

Leia a decisão

Processo: <u>0056992-75.2020.8.19.0001</u>

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS

STJ - Superior Tribunal de Justiça indefere ordem de ofício em habeas corpus impetrado em favor de sócios de empresa que buscavam evitar a restrição de saída do território nacional

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça não conheceu do pedido e indeferiu a ordem de ofício em habeas corpus impetrado em favor de dois sócios de uma empresa que figura como parte em uma ação de cobrança. O objetivo dos pacientes era a cassação da ordem de restrição de saída do território nacional, sem prévia garantia da execução. A empresa foi acionada na Justiça, em 2010, devido a uma dívida no valor de R\$ 6.135,86. Após várias tentativas frustradas para que o pagamento fosse realizado, o Juízo da 4ª Vara Cível de Santos acolheu o pedido de adoção de medidas atípicas de execução, e determinou, dentre outras medidas, a apreensão do passaporte e a suspensão das Carteiras Nacionais de Habilitação dos sócios. No exame do recurso, o Tribunal de Justiça de São Paulo afastou a suspensão das CNHs e manteve as demais medidas de execução. No exame do pedido de habeas corpus, o relator do processo, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, destacou que o Juízo de primeiro grau e a Corte estadual analisaram a questão nos moldes estatuídos pelo STJ, visto que os executados, apesar de alegarem a desproporcionalidade da medida executiva atípica, não apresentaram nenhum meio executivo alternativo menos gravoso e mais eficaz, conforme preceitua o parágrafo único do





art. 805 do CPC/2015. Segundo o ministro, os deslocamentos internacionais, sejam a negócios ou para visitar familiares, acarretam gastos incompatíveis com a alegação de falta de recursos. Além disso, o acórdão também consignou que, "Na esteira da orientação jurisprudencial desta Corte, não é cabível a impetração de 'habeas corpus' como sucedâneo de recurso próprio, salvo nos casos de manifesta ilegalidade do ato apontado como coator, em prejuízo da liberdade do paciente.".

Leia a decisão

Processo: HC 558313

TJRJ - Desembargador indefere pedido de liminar em habeas corpus que pleiteava libertação de paciente por suposta ausência dos requisitos legais para a decretação da prisão preventiva, e em razão dos riscos de contaminação pela Covid-19

O desembargador Carlos Eduardo Roboredo, da 3ª Câmara Criminal, indeferiu um pedido de liminar em um habeas corpus que pleiteava que a paciente fosse imediatamente colocada em liberdade, por suposta ausência dos pressupostos legais previstos no art. 312 do CPP, para a decretação da prisão preventiva, e em razão dos riscos de contaminação pela pandemia da Covid-19, pedindo, no mérito, a concessão da ordem, objetivando convolar em definitivo o provimento inicial. Em sua decisão, o relator esclareceu que a provisão liminar em habeas corpus não encontra contemplação legal expressa, sendo somente admitida, por construção jurisprudencial, em casos excepcionalíssimos de estridente e incontroversa ilegalidade, inteiramente comprovada em caráter preambular. Afirmou, nesse sentido, que não seria viável o argumento da pandemia da Covid-19 como pretexto para o deferimento do pedido de liberdade, uma vez que a atual situação expressa grande excepcionalidade universal e, como tal, não necessita de improvisos oportunistas, de ocasião, e sim uma postura responsável e contida, sem atitudes demagógicas, em alguns casos até mal intencionadas. O magistrado lembrou, ainda, que, no momento em que se busca o isolamento social e o recolhimento pessoal, não faria sentido, "de um lado, impor profundas restrições para toda a sociedade livre, ao mesmo tempo em que, de outro, se liberta para o convívio social, aumentando a circulação das pessoas e o risco inerente de contaminação, indivíduos com nota de afastamento social compulsória, de índole perigosa e presumidamente sem qualquer compromisso de acatamento das regras de convivência pública". Concluiu, por fim, que, "se o criminoso foi preso porque não respeita a lei, solto não se espere que vá respeitar a quarentena" (nota do FONAJUC). Em seguida, o desembargador, diante de todos esses argumentos, indeferiu o pedido de liminar e manteve a prisão do réu.

Leia a decisão

Processo: **0055050.11.2020.8.19.0000**

TJRJ - Indeferido habeas corpus coletivo que requereu a revogação de prisões preventivas e temporárias, bem como a prisão albergue domiciliar, devido ao risco de contaminação pelo novo coronavírus

A desembargadora Adriana Lopes Moutinho Daudt D'Oliveira, da 8ª Câmara Criminal, indeferiu um pedido de liminar em um habeas corpus coletivo impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em favor dos detentos acautelados no presídio Carlos Tinoco da Fonseca, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais necessários à manutenção dessas prisões, objetivando assim a imediata revogação de todas as prisões preventivas e temporárias das pessoas privadas de liberdade, inseridas no grupo de risco ou não, e em razão da superlotação e da falta de profissional de saúde na unidade prisional, com base na Recomendação nº 62 do CNJ. Subsidiariamente, a Defensoria postulou que





fosse determinado ao Juízo da Vara de Execuções Penais (VEP) e a todos os magistrados do Estado do Rio de Janeiro, com competência para o processo penal de conhecimento, cujas ordens de prisão cautelar tenham sido cumpridas e as pessoas estivessem privadas de liberdade no mencionado presídio, que reavaliassem os decretos prisionais que embasaram a custódia cautelar, no prazo de 24 horas, devido à superlotação na unidade prisional e em razão da vulnerabilidade pela contaminação da Covid-19. Segundo a magistrada, ainda que a impetrante tenha apontado "o juiz da VEP e todos os juízes de Direito com competência criminal do Estado do Rio de Janeiro que tenham expedido ordem de prisão cautelar que esteja sendo cumprida na citada unidade prisional" como autoridades coatoras, não se dirigiu aos mesmos para formular seus pedidos. Ressaltou, ainda, que a Defensoria também não comprovou que a mencionada avaliação/reavaliação não tivesse sido realizada, muito embora disponha de relação nominal daqueles que seriam pacientes, com RG de cada um deles, conforme documentação juntada aos autos. A desembargadora lembrou, por fim, que a superlotação carcerária, por si só, não autoriza a concessão da liberdade nos termos pretendidos, e que medidas que se mostram eficazes estão sendo tomadas pelos três Poderes, com o objetivo de contenção da pandemia, sobretudo nas unidades prisionais, tanto que, apesar dos 5 meses de pandemia, não se teria notícia de um número demasiado de presos contaminados pelo novo coronavírus, nem mesmo na unidade em questão, conforme relatórios apresentados na petição inicial da ação.

Leia a decisão

Processo: <u>0054909-89.2020.8.19.0000</u>

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

PENHORA ON-LINE

TJRJ - Desembargadora revoga decisão que indeferiu, devido à Covid-19, a consulta ao cadastro de automóveis passíveis de penhora em nome do executado, bem como a imediata restrição aos bens que eventualmente forem encontrados

A desembargadora Marianna Fux, da 25ª Câmara Cível, deu provimento a um recurso de agravo de instrumento contra uma decisão do Juízo de 1° grau que, em uma ação indenizatória por danos materiais e morais, indeferiu a consulta, através do sistema RENAJUD, ao cadastro de automóveis passíveis de penhora em nome do executado, bem como a imediata restrição à transferência, licenciamento e circulação dos bens que eventualmente forem encontrados. A relatora entendeu que, ainda que o juiz *a quo* tenha deferido a penhora de valores constantes em contas bancárias do agravado, tal decisão se mostrou infrutífera, fazendo com que a agravante pleiteasse a referida consulta, através do sistema RENAJUD, o que, todavia, foi indeferido, sob o fundamento de que, por simetria às medidas nacionalmente tomadas, em razão do contexto da pandemia da Covid-19, não se revelaria razoável efetivar qualquer medida de força ou constrição no campo dos direitos patrimoniais, salvo em casos de preservação da vida e da saúde. A desembargadora, em sua decisão monocrática, ressaltou que não se poderia presumir que uma eventual constrição de veículo automotor do agravado denotasse, necessariamente, indisponibilidade de bem essencial à manutenção de seu sustento ou ao exercício de sua profissão, cabendo a este os meios processuais de defesa de seu patrimônio. Por fim, chamou atenção, ainda, para o fato de que a decisão foi proferida em 11/05/2020, quando ainda estavam em vigor medidas restritas de isolamento social no Estado do Rio de Janeiro, por força da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 46.973/2020, mas que, atualmente, o Decreto Estadual nº 47.112, de 5 de junho de 2020, dispôs sobre novas medidas de enfrentamento à propagação do novo coronavírus, suavizando o





isolamento social, com a abertura gradual do comércio, o funcionamento de shoppings centers, atividades desportivas e culturais, abertura de bares e restaurantes, dentre outros. Em seguida, a magistrada deu provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, e deferiu a consulta pleiteada, através do sistema RENAJUD, bem como a restrição de bens que eventualmente forem encontrados.

Leia a decisão

Processo: <u>0037805-84.2020.8.19.0000</u>

BUSCA E APREENSÃO

TJRJ - Segunda Câmara Cível revoga, parcialmente, decisão em ação de busca e apreensão que não apreciou pedido de liminar formulado por financeira, em razão da pandemia da Covid-19

A 2ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto por uma financeira contra uma decisão do Juízo de 1° grau, decidiu, por unanimidade, revogar, parcialmente, a decisão que, em uma ação de busca e apreensão que tramita em autos não eletrônicos, não apreciou um pedido de liminar formulado pela autora (ora agravante), em razão da pandemia e dos Atos Normativos Conjuntos nºs 04, 05 e 08/2020, expedidos pelo Tribunal de Justiça em parceria com a Corregedoria-Geral da Justiça. Em seu voto, o relator, desembargador Alexandre Freitas Câmara, esclareceu que "a fundamentação da decisão agravada é absolutamente inadmissível", uma vez que a pandemia da Covid-19, apesar de ter provocado mudanças na atividade jurisdicional, não impediu a magistratura de proferir decisões, a exemplo do caso concreto, em que, segundo o desembargador, os referidos atos normativos, invocados pelo Juízo de 1º grau, não impedem a análise de qualquer requerimento de tutela provisória. Ao reproduzir e analisar os três atos, o relator concluiu: "Como se vê, as únicas limitações a que esses atos normativos se referem dizem respeito aos processos que tramitam em autos não eletrônicos, o que não é o caso do presente feito. Assim, o Juízo de primeiro grau tem o dever jurídico de apreciar o requerimento de liminar, verificando se seus requisitos estão presentes ou não. E esse exame deve ser feito originariamente pelo órgão de primeiro grau, não cabendo a este Tribunal realizar uma atividade que ao Juízo de primeira instância é atribuída pelo ordenamento jurídico", ressaltou o magistrado, que, por esse motivo, votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso e determinar ao Juízo de origem que aprecie e decida, desde logo, independentemente de qualquer outro requerimento, a postulação de concessão da medida liminar, tendo sido acompanhado pelos demais membros do colegiado.

Leia a decisão

Processo: <u>0047240-82.2020.8.19.0000</u>

DIREITO DO CONSUMIDOR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TJRJ - Tribunal de Justiça susta, em razão da pandemia da Covid-19, pagamento de viagem programada para janeiro de 2021 pelo agravante, que objetivava enviar sua filha para intercâmbio de estudos no exterior

A desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo, da 27º Câmara Cível, deu provimento a um recurso de agravo





de instrumento interposto contra uma decisão do juízo de 1° grau, que havia deferido, parcialmente, o pedido de tutela, tão somente para determinar ao agravado que se abstivesse de inscrever o nome do agravante nos cadastros restritivos de crédito. O agravante pretendia, ainda, o cancelamento do contrato de intercâmbio em viagem que seria realizada em janeiro de 2021 por sua filha, sustando as cobranças efetuadas. A relatora concedeu o efeito suspensivo pleiteado, em 29/04/2020, deferindo liminar para sustar as cobranças efetuadas em nome do agravante, já que ficou evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No dia do julgamento, o Colegiado deu provimento ao recurso, por unanimidade, sustentando a relatora que, embora o agravante tivesse contratado serviço de intercâmbio com as agravadas para sua filha, e a viagem estivesse programada para janeiro de 2021, o momento é de incertezas em razão da pandemia, o que evidencia a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que a situação econômico-financeira resta profundamente alterada, inviabilizando o pagamento da obrigação firmada anteriormente. Em consequência, determinou-se a sustação das cobranças efetuadas em nome do agravante, tanto em seu cartão de crédito, como nos boletos emitidos, em 24 horas, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 sobre cada cobrança feita indevidamente, bem como a vedação de inserção do nome do autor em cadastro restritivo, conforme já determinado pelo Juízo de primeiro grau.

Leia a decisão

Processo: 0024268-21.2020.8.19.0000

REDUÇÃO DE MENSALIDADE

TJRJ - Desembargadora proíbe negativação, nos cadastros restritivos de crédito, dos responsáveis financeiros pelo pagamento de mensalidades do curso de Medicina

A desembargadora Myriam Medeiros da Fonseca Costa, da 4º Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela de urgência, em ação de obrigação de fazer ajuizada contra a Faculdade Souza Marques, em que foi pleiteada pelo autor (agravante) várias medidas, dentre elas, a suspensão imediata da cobrança das mensalidades, até que fossem retomadas as aulas, ou a redução da mensalidade no percentual de 70%, impedindo-se a inscrição dos responsáveis financeiros nos cadastros restritivos de crédito, deferiu, em menor parte, a tutela, para proibir a negativação dos autores (agravantes) por conta do débito decorrente das mensalidades. A relatora esclareceu que o percentual sugerido não é baseado em lei ou laudo técnico capaz de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e lembrou que nem todos tiveram redução de ganhos nesse período, sendo presumível que, se os serviços ficaram suspensos, deverão ser necessariamente repostos em momento posterior, com ou sem custos adicionais, conforme seja solucionada a situação concreta. Por fim, tendo a decisão agravada postergado, fundamentadamente, a análise do pleito, para um momento posterior à manifestação da agravada, e, diante da grave repercussão que possa causar uma decisão liminar, proferida sem amparo técnico ou legal para mensurar a quantificação do desconto, a desembargadora deferiu o pedido de tutela para proibir a negativação dos autores em razão dos débitos decorrentes das mensalidades objetos do pedido, até o julgamento final do processo.

Leia a decisão

Processo: <u>0054903-82.2020.8.19.0000</u>





TRANSPORTE AÉREO

TJDFT - Juíza determina que companhia aérea prorrogue voucher vencido durante a pandemia

A juíza Renata Alves de Barcelos Crispim Da Silva, do 1º Juizado Especial Cível de Santa Maria, determinou que a Azul Linhas Aéreas emita dois *vouchers* a uma passageira que teve seu voo alterado. A empresa alegou que diversos voos sofreram alteração, em razão da pandemia da Covid-19, e que o prazo de validade do *voucher* que a cliente possuía havia expirado. Para a magistrada, no entanto, apesar do contexto do momento e da dificuldade para as empresas do setor, a ré não poderia descumprir o que foi acordado com a consumidora. Observou, ainda, que a passageira cumpriu as regras, utilizando o *voucher* dentro do período de validade, e, sendo assim, não poderia ter sido prejudicada. O pedido de indenização por dano moral, entretanto, foi julgado improcedente. A juíza esclareceu "que um serviço não prestado a contento pode gerar frustração na parte inocente, mas não se apresenta como suficiente para produzir dano na esfera íntima do indivíduo, devendo ser levado em conta ainda que a suspensão das atividades da requerida decorreu de fato imprevisível".

Leia a notícia

Leia a decisão

Processo: <u>0703059-55.2020.8.07.0010</u>

DIREITO IMOBILIÁRIO

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

TJAC - Justiça acreana adia reintegração de posse em razão da pandemia

O juiz Marcos Rafael, da Vara Única de Feijó, deferiu liminar para a reintegração de posse de uma área de preservação ambiental, cujo município é o legítimo possuidor. No entanto, a decisão determinou que o mandado de reintegração deve aguardar um prazo mínimo de 45 dias para ser cumprido, devido à pandemia da Covid-19. Segundo os autos, desde o início de junho, invasores não identificados ocuparam um imóvel público situado no bairro Zenaide Paiva. A prefeitura esclareceu que tentou contato amigável, a fim de convencer os invasores a deixarem o local, mas não obteve sucesso. Ao examinar o processo, o magistrado verificou as alegações e, conforme os documentos apresentados, constatou que o Município de Feijó é o legítimo possuidor do imóvel objeto de esbulho. A motivação da decisão, porém, foi baseada na situação excepcional do momento: "Ressalto que não se está aqui a validar a conduta ilícita supostamente praticada pelos invasores, contudo, diante das circunstâncias atuais e das restrições sanitárias, criadas com o fim de resguardar a vida dos cidadãos e cidadãs brasileiras, impõe-se cautela, de forma a não colocar pessoas vulneráveis (idosos, deficientes e pessoas com comorbidades) em risco de contaminação e de morte", esclareceu o juiz. E destacou, ainda, que não é possível garantir justiça e paz social, desconsiderando as vulnerabilidades alheias: "(...) a colocação dessas pessoas em situação de desabrigo confronta o momento em que o próprio Poder Público (onde se inclui o Município de Feijó) impõe a regra do isolamento social, ordenando que as pessoas fiquem em suas residências", ponderou.

Leia a notícia

Processo: <u>0700504-24.2020.8.01.0013</u>





LOCACÕES

TJRJ - Desembargadora mantém decisão que, em ação revisional de aluguel comercial com pedido de tutela antecipada, determinou o recolhimento de custas ao final, em razão da crise econômica provocada pela Covid-19

A desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar, da 20ª Câmara Cível, manteve, no âmbito de um agravo de instrumento, decisão do Juízo de 1º grau, que, em ação revisional de aluguel com pedido de tutela antecipada, impetrada por uma comerciante contra o proprietário do imóvel localizado em um shopping de Piabetá (bairro do Município de Magé, na Baixada Fluminense), indeferiu, de início, a gratuidade de Justiça e o pedido de tutela de urgência. Posteriormente, o Juízo a quo, em virtude de um pedido de reconsideração formulado pela locatária, reconsiderou, parcialmente, em juízo de retratação, a sua própria decisão, no tocante ao deferimento da gratuidade de Justiça, e determinou o recolhimento das custas ao final, considerando a mais recente orientação da Comissão do Fundo Especial do TJRJ. Em seu recurso, a agravante alegou ter ocorrido um equívoco, quanto ao indeferimento da gratuidade de Justiça, uma vez que teria comprovado a sua hipossuficiência, anexando aos autos declaração de isenção de IR dos últimos 03 anos, além de CTPS sem vínculo empregatício e despesas mensais, ressaltando se encontrar inadimplente com o pagamento do seu aluguel há 3 meses (abril, maio e junho), em decorrência da pandemia da Covid-19. Além disso, afirmou que possui apenas uma pequena loja, onde vende produtos para gestantes; porém, em virtude de determinações legais municipais e estaduais, o comércio permaneceu fechado de 21/03/2020 até 21/06/2020 na região, ou seja, três meses, período em que acumulou dívidas, não sendo possível, ainda, reabrir a loja. Por tais motivos, não tendo condições de arcar com as custas sem prejuízo do seu sustento, tendo em vista que se encontra lutando por sua sobrevivência e recebendo baixíssima renda com a venda de produtos via WhatsApp, em razão da crise econômica devastadora causada pelo novo coronavírus, a agravante requereu a concessão do benefício da gratuidade e registrou que a decisão agravada não teria analisado as provas dos autos quanto à reunião dos lojistas que solicitaram a redução ou isenção dos aluguéis aos locadores, durante o período em que as lojas permanecessem fechadas por conta da pandemia. Porém, os agravados sequer compareceram, frustrando a tentativa de resolver a questão amigavelmente. A relatora, desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar, em decisão monocrática, concedeu a gratuidade de Justiça tão somente para fins de apreciação do agravo e, quanto à tutela, afirmou que não se pode concluir de antemão a probabilidade do direito invocado pela recorrente, impondo-se, na espécie, maior dilação probatória, até porque a pandemia da Covid-19 teria atingido ambas as partes contratantes, constituindo-se o aluguel como uma renda esperada pelo locador, devendo haver cautela na análise do pretendido restabelecimento do equilíbrio da relação contratual locatícia, conforme estipula a Súmula nº 59 da Corte fluminense: "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos.". Em seguida, a magistrada negou provimento ao recurso, esclarecendo que a decisão agravada não merece qualquer tipo de retoque.

Leia a decisão

Processo: 0052078-68.2020.8.19.0000

TJRJ - Vigésima Sexta Câmara Cível determina redução de aluguel comercial no percentual de 50%, até liberação total das atividades pelas autoridades competentes, em razão da Covid-19

O colegiado da 26ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora





Sandra Santarém Cardinali, deu parcial provimento ao recurso interposto contra uma decisão do Juízo de 1º grau que indeferiu o pedido de tutela de urgência, em ação revisional de aluguel impetrada por um comerciante contra o espólio proprietário de um imóvel localizado em Niterói, e concedeu redução no patamar de 50%, a contar de março de 2020, até a liberação total das atividades comerciais pelas autoridades competentes. A magistrada esclareceu que, em tese, apesar de se tratar de um exemplo de relação eminentemente privada, o caso concreto necessita da interferência do Judiciário para tentar a preservação de um ambiente contratual minimamente protegido e equilibrado, tendo em vista o inesperado cenário econômico, provocado pela pandemia da Covid-19. A desembargadora ressaltou que a composição da lide se mostra delicada e difícil, já que os percalços financeiros não decorrem de ato ilícito praticado por nenhuma das partes, mas de um panorama mundial de exceção. Acrescentou, ainda, que, mesmo compreendendo o inconformismo externado pela parte agravada em suas contrarrazões, o faturamento trazido pelo agravante permite concluir que as perdas estão na ordem de 50%, comparando-se com o mesmo período do ano passado, sendo que eventuais inconsistências do faturamento devem ser melhor averiguadas no decorrer do processo, e mais adequadamente consideradas no provimento final da demanda. Por fim, a relatora concluiu que o percentual de 50% para a redução locatícia se mostrou razoável, e concedeu, parcialmente, a antecipação da tutela recursal.

Leia a decisão

Processo: 0035099-31.2020.8.19.0000

TJRJ - Desembargador suspende desconto que havia sido concedido a locatário de loja em shopping center, durante o período de fechamento do centro comercial

O desembargador Fernando Fernandy Fernandes, da 13ª Câmara Cível, deferiu, no âmbito de um agravo de instrumento, um pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão do Juízo de 1º grau, em que foi determinada a redução provisória do aluguel pago por um lojista aos proprietários de um imóvel localizado em um shopping center, durante o período que o shopping estivesse fechado, fixando em 50% o valor das cotas condominiais (encargos comuns), de março a junho de 2020; isentando em 100% o valor de fundo de promoção e propaganda; isentando em 50% as taxas de consumo, e reduzindo o aluguel mínimo no percentual de 50%. Os agravantes alegaram que, de livre e espontânea vontade, definiram condições especiais ao locatário para os boletos com vencimento de abril a agosto de 2020, e que, após a abertura do shopping, concederam outros descontos, ressaltando, ainda, que tais dados foram omitidos pelo agravado ao magistrado de 1º grau, com o intuito de lhes transferir todos os ônus decorrentes da pandemia. Argumentaram, por fim, que a decisão agravada foi menos favorável que as condições apresentadas pelos agravantes, no sentido de haver concedido a isenção de aluguel no patamar de 100%, enquanto a decisão atacada reduziu somente em 50%, sendo que, quanto ao condomínio, foi determinada a redução de 50% nos períodos de abril a junho de 2020. Em sua decisão, o desembargador relator esclareceu que as atividades empresariais, ainda que impactadas pelo período da quarentena, voltaram a ser operacionalizadas, e mencionou que os documentos juntados aos autos confirmam os descontos efetuados pela agravante. De acordo com o magistrado, houve demonstração da necessidade de maior discussão acerca das bases que envolvem o contrato, bem como das normas que porventura possam ser aplicadas ao caso, com relação ao chamado "aluguel percentual". Deferiu, por fim, o pedido de liminar, com a suspensão dos efeitos da decisão agravada até o julgamento final do recurso.

Leia a decisão

Processo: <u>0054762-63.2020.8.19.0000</u>

TJSP - Juiz nega pedido de liminar que requereu o despejo imediato de locatária por motivo de inadimplência

O juiz José Wilson Gonçalves, da 5ª Vara Cível da Comarca de Santos, indeferiu um pedido de liminar que pretendia a





desocupação de um imóvel comercial, devido à inadimplência da locatária, que, por ser comerciante e ter sido afetada financeiramente, em razão do novo coronavírus, não vem realizando o pagamento dos aluguéis desde abril de 2020. Foi determinado à inquilina que apresente, no prazo de 15 dias, sua defesa, ou efetue o pagamento dos meses em atraso, mediante depósito judicial. Em sua decisão, o magistrado destacou que a pandemia da Covid-19 trouxe restrições ao funcionamento de comércios e serviços, sendo que a imposição da desocupação do imóvel, por meio de liminar, fere a Constituição, a qual tutela o direito do locador, sem deixar de tutelar também o direito do inquilino, na medida em que exige que a sociedade seja fraterna e determina que a privação de bens ou direitos se submeta a um processo justo.

Leia a notícia

Processo: 1013358-80.2020.8.26.0562

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Covid-19 CNJ e PJERJ

Covid-19 Estadual

Covid-19 Municipal

Covid-19 Federal

DOUTRINA

"A suspensão dos prazos e a prescrição durante a crise da Covid-19"

Por OLGA VISHNEVSKY FORTES. Disponível originariamente em: https://www.conjur.com.br/2020-ago-21/olga-fortes-suspensao-prazos-prescricao-covid-19.

"A tentativa prévia de autocomposição como condição da ação"

Por LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIRA. Disponível originariamente em: https://www.conjur.com.br/2020-ago-18/opiniao-tentativa-autocomposicao-condicao-acao.

"Como conseguência da Covid-19, há cobertura securitária para lucros cessantes?"

Por ILAN GOLDBERG. Disponível originariamente em: https://www.conjur.com.br/2020-ago-17/direito-civil-atual-co-bertura-securitaria-lucros-cessantes-devido-covid-19.

"<u>Da necessidade de uma norma emergencial sobre locação imobiliária em tempos de pandemia</u>" Por FLÁVIO TARTUCE, JOSÉ FERNANDO SIMÃO e MAURÍCIO BUNAZAR. Disponível originariamente em: https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/326483/da-necessidade-de-uma-norma-emergencial-sobre-loca-cao-imobiliaria-em-tempos-de-pandemia.





"Direito Econômico em tempos de pandemia"

Por CAIO MARIO S. PEREIRA NETO, MATEUS PIVA ADAMI, ANTONIO BLOCH BELIZARIO e HELENA SECAF. Disponível originariamente em: https://www.jota.info/autor/antonio-bloch-belizario.

"Estados diante da pandemia de Covid-19"

Por MICHELLE FERNANDEZ, FREDERICO BERTHOLINI, LUCIANA SANTANA, MARCOS PEDROSA e LETICIA PEREIRA. Disponível originariamente em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/estados-diante-da-pandemia-de-covid-19-19082020.

"Inexigibilidade de licitação para contratação de advogado"

Por JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI. Disponível originariamente em: https://www.conjur.com.br/2020-ago-18/para-doxo-corte-inexigibilidade-licitacao-contratacao-advogado.

"Os efeitos do coronavírus na vida de mulheres presas e egressas"

Por DANDARA TINOCO. Disponível originariamente em: https://igarape.org.br/os-efeitos-do-coronavirus-na-vida-de-mulheres-presas-e-egressas/.

"Parâmetros para a proteção de dados pessoais em tempos de pandemia"

Por MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES e DAVI AMARAL HIBNER. Disponível originariamente em: Revista de Direito e as Novas Tecnologias | vol. 8/2020 | Jul - Set / 2020.

"Regime especial do ICMS, restaurantes e pandemia: limitação indevida"

Por GUILHERME AUGUSTO FERNANDES e RAPHAEL MARINS. Disponível originariamente em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/regime-especial-do-icms-restaurantes-e-pandemia-limitacao-indevida-16082020.





INFORMAÇÕES

TJRJ -Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

Leia a notícia

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

Leia a notícia

Leia a petição inicial

STF - <u>Painel de Ações Covid-19</u>, página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as <u>principais decisões</u> já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - Hotsite com informações sobre coronavírus



